

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006, DE 2019

Altera os arts. 37, 38, 39, 40, 42, 149, 195, 201, 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da PEC 006, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

CF, Art. 40

[...].

§1º São isentos de contribuição previdenciária de forma gradual, à razão de 10% (dez por cento) ao ano, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o aposentado e o pensionista, cessando aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§1º-A Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social de que trata este artigo, contemplará modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização de recursos, dos benefícios, da fiscalização pela União e do controle externo e social, e estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros: (NR)

CF, Art. 149

§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, observados os parâmetros estabelecidos na lei complementar a que se refere os **§§ 1º e 1º-A** do art. 40, contribuições ordinárias e extraordinárias, cobradas dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas, em benefícios destes, para o custeio do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência consubstancia na **PEC 006/2019**, traz profundas alterações nos regimes previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada. Em que pese à necessidade de ajustes, máxime no tocante às receitas da Seguridade Social, observam-se, na proposta encaminhada ao Congresso Nacional, inconsistências e verdadeiras injustiças que devem ser corrigidas em tempo.

A justificativa da necessidade de financiar o déficit previdenciário inexistente impôs aos servidores aposentados e aos pensionistas a obrigação de contribuírem com mais um tributo para custear o Sistema Previdenciário, apesar de terem contribuído durante toda a vida laboral. Dessa forma, a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas configura-se como confisco de suas rendas. Desde quando foi implementada, em 2004, a referida contribuição não representou um volume de recursos que pudesse ser apontado como significativo para as contas previdenciárias.

Vale destacar que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, assegura aos brasileiros, a partir da idade de 65 (sessenta e cinco) anos, gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Este mesmo instrumento normativo também assegura o Benefício de Prestação Continuidade (BPC) a esses brasileiros que não possuem meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família. Ademais, os idosos assim definidos têm direito à parcela de isenção mensal relativa aos rendimentos de aposentadoria e de pensão para efeitos da incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (Lei nº 7.713/1988).

Saliente-se ainda que aos 75 (setenta e cinco) de idade se dar a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, II, da Carta Magna e regulamentada na Lei Complementar nº 152/2015. Logo, não é justo,

não é isonômico nem razoável que esse servidor permaneça contribuindo para o Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS.

Por seu turno, o governo que se propõe reduzir despesas com a Previdência pública não pode deixar de enfrentar um dos problemas mais sérios para suas contas, que é a sonegação, estimada em aproximadamente R\$ 200 bilhões somente nas contribuições da seguridade social. É impossível eliminar por completo a sonegação, mas sua redução num percentual em torno de 30% já traria aos cofres públicos algo como 60 bilhões de reais, todos os anos. Muito mais impactante do que a cobrança do estoque de devedores do INSS.

Para enfrentar a sonegação, faz-se necessário o fortalecimento da Administração Tributária e alterações legais que permitam à Receita Federal separar o joio do trigo. O sonegador no Brasil tem seu processo penal arquivado se pagar os tributos devidos. Aliás, basta parcelar ou aderir a um Refis. Enquanto uma parte não paga, os que pagam são sobrecarregados com uma carga de impostos elevada ante ao retorno social oferecido pelo Estado.

Há quase um trilhão de reais em créditos tributários lançados pela Receita Federal, parados no contencioso administrativo, aguardando o julgamento de recursos. São regras, estruturas e instâncias que militam contra a celeridade, com efeito negativo na arrecadação.

Ante este quadro, a presente Emenda resgata a dignidade remuneratória dos servidores inativos e pensionistas, deixando claro que o direito ao não pagamento de contribuição previdenciária **de forma gradual, a razão de 10% (dez por cento) ao ano, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cessando aos 75 (setenta e cinco) anos de idade**, garantindo assim a aplicação de vários princípios constitucionais como os da isonomia, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Um sistema previdenciário injusto no serviço público quebra o vínculo de fidelidade que os servidores devem ter com o Estado brasileiro. Chamados que foram a uma dedicação laboral cheia de especificidades, a quebra desse vínculo pode levar a perda dos mais competentes e mais abnegados para a iniciativa privada, em prejuízo do serviço público profissional e ético, bem como de toda a população.

Dessa forma, conclamamos os membros da Comissão Especial a trabalharem pelo acatamento da emenda proposta, bem assim ao Relator que a acolha em seu relatório final.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado Denis Bezerra
PSB-CE